



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 37 /2002

*Dispõe sobre o pagamento
da gratificação natalina aos
servidores do Tribunal*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS** no uso de suas atribuições regimentais e
considerando

o que dispõe o Estatuto Jurídico dos
Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/90);

o elevado quantitativo de procedimentos
administrativos de cobrança de valores gerados pela
antecipação da gratificação natalina no mês de janeiro -
com desfechos insatisfatórios na maioria dos casos - face a
dispensa de servidores comissionados pela mudança de
dirigentes do Tribunal;

RESOLVE:

Art.1º A gratificação natalina será paga ao
servidor do Tribunal até o dia 20 de dezembro de cada ano,
observada a remuneração percebida no período
compreendido entre janeiro e dezembro do mesmo ano, na
proporção de 1/12 por mês ou fração de 15 dias, conforme
artigos 63 a 65 da Lei 8.112/90, deduzido o valor percebido
a título de antecipação.

Art.2º A gratificação natalina será
antecipada ao servidor, no mês de junho de cada ano, na

Asseli

Asseli

cjv



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO nº 37, de 18 de janeiro de 2002

proporção de cinquenta por cento (50%) da remuneração percebida no mês imediatamente anterior.

Art.3º Poderá o servidor receber a antecipação de que trata o artigo anterior juntamente com a remuneração de suas férias. *desde que haja disponibilidade orçamentária.*

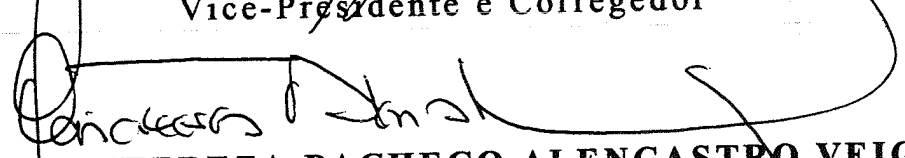
Parágrafo único. O servidor deverá fazer a opção de que cuida o *caput* deste artigo quando da elaboração de sua escala de férias.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Des. **ARIVALDO DA SILVA CHAVES**

Presidente


Des. **ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO**
Vice-Presidente e Corregedor


Dra. **MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA**
Juiz-Membro


Dr. **SÍLVIO MESQUITA**
Juiz-Membro



Presidência.

Fls. ____/____

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO nº 37, de 18 de janeiro de 2002

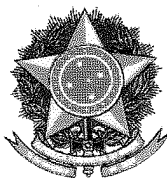
Dr. BENEDITO DO PRADO
Juiz-Membro

Dr. JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUZA
Juiz-Membro

Dr. ABEL CARDOSO MORAIS
Juiz-Suplente

Fui presente: **Dr. DIVINO DONIZETTE DA SILVA**
Procurador Regional Eleitoral

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18
dias do mês de janeiro de 2002.



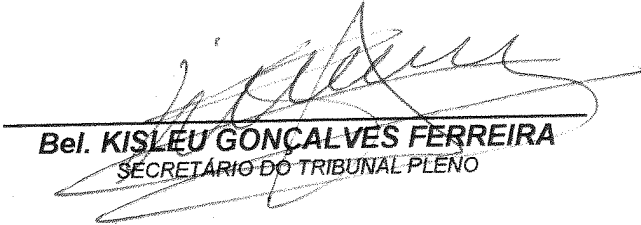
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
Assessoria do Tribunal Pleno

ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 31 DE JULHO DE 2002

PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO, PRESIDENTE, JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR SUBSTITUTO, JUÍZES DRS. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI (SUBSTITUTA), SILVIO MESQUITA, IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO E AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, DR. DIVINO DONIZETTE DA SILVA. SECRETÁRIO, Bel. KISLEU GONÇALVES FERREIRA.

EXTRATO DE ATA

“Ainda com a palavra o Presidente submeteu ao plenário a alteração do art. 3º da Resolução TRE-GO n. 37/2002, para que seja inserida ao final do texto do “caput” a expressão “desde que haja disponibilidade orçamentária”. O Tribunal, à unanimidade, aprovou a alteração.”


Bel. KISLEU GONÇALVES FERREIRA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO